

ANEXO I

Pedido de decisão europeia de arresto de contas

[Artigo 8.o, n.o 1, do Regulamento (UE) n.o 655/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um procedimento de decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial]

A preencher pelo tribunal

Número do processo:

Recebido pelo tribunal em:dd/mm/aaaa:

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO INÍCIO DE CADA SECÇÃO

Língua

Queira preencher o formulário na língua do tribunal do Estado-Membro para o qual vai enviar o pedido. O formulário está disponível em 23 línguas oficiais da União Europeia no sítio do Portal Europeu da Justiça, em https://e-justice.europa.eu/content_european_account_preservation_order..., podendo também ser preenchido em linha. A versão na língua que mais utiliza pode ajudá-lo a preencher o formulário na língua exigida pelo tribunal do Estado-Membro em causa. No sítio do Portal Europeu da Justiça pode também verificar se um determinado Estado-Membro declarou aceitar os documentos a enviar aos tribunais noutra língua oficial da União Europeia [artigo 50.o, n.o 1, alínea o), do Regulamento (UE) n.o 655/2014].

Documentos comprovativos

O formulário de pedido deve ser acompanhado de todos os documentos comprovativos necessários. Se já dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico, anexe uma cópia que respeite as condições necessárias para atestar a sua autenticidade.

Códigos dos países

Sempre que fizer referência a um Estado-Membro no preenchimento deste formulário, deve utilizar os seguintes códigos dos países:

AT Austria	EL Greece	IT Italy	PT Portugal
BE Belgium	ES Spain	LT Lithuania	RO Romania
BG Bulgaria	FI Finland	LU Luxembourg	SE Sweden
CY Cyprus	FR France	LV Latvia	SI Slovenia
CZ Czechia	HR Croatia	MT Malta	SK Slovakia
DE Germany	HU Hungary	NL Netherlands	
EE Estonia	IE Ireland	PL Poland	

Nos casos em que este formulário prevê o aditamento de texto livre, se preencher o formulário em papel, deve utilizar folhas suplementares se for necessário e numerar todas as páginas.

1. Tribunal

Assinale-se que só poderá solicitar uma decisão europeia de arresto de contas («decisão de arresto») se o tribunal se encontrar num Estado-Membro a que o Regulamento (UE) n.o 655/2014 se aplica. Não é o caso, atualmente, da Dinamarca e do Reino Unido.

Neste campo, deve identificar o tribunal ao qual pretende apresentar o pedido de decisão de arresto. Ao escolher o tribunal, é importante verificar a competência do tribunal.

Se ainda não dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que imponha ao devedor o pagamento do crédito, são competentes para proferir decisões de arresto os tribunais do Estado-Membro que for competente para apreciar o mérito da causa nos termos das normas aplicáveis. É, designadamente, o caso do Regulamento (UE) n.o 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao

reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, e do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares. No sítio do Portal Europeu da Justiça, <https://e-justice.europa.eu>, encontra mais informações sobre as normas de competência aplicáveis. A secção 5 deste formulário inclui uma lista de possíveis fundamentos da competência.

Para efeitos do Regulamento (UE) n.º 655/2014, os processos relativos ao mérito da causa abrangem todos os processos destinados a obter um título executório para o crédito subjacente como, por exemplo, processos sumários relativos a injunções de pagamento e processos como o *procédure de référé* existente em França (processo de medidas provisórias). Se o devedor for um consumidor que tiver celebrado um contrato consigo para uma finalidade que possa ser considerada estranha à sua atividade comercial ou profissional, só os tribunais do Estado-Membro onde o devedor tem domicílio podem proferir a decisão de arresto.

Se já tiver obtido uma decisão judicial ou transação judicial que exija ao devedor o pagamento do crédito, são competentes para proferir a decisão de arresto os tribunais em que a decisão judicial foi proferida ou a transação judicial foi aprovada ou celebrada.

Se já tiver obtido um instrumento autêntico, é competente para proferir a decisão de arresto relativa ao crédito nele especificado o tribunal designado para esse efeito no Estado-Membro em que o instrumento foi exarado.

Quando tiver determinado em que Estado-Membro deve intentar a ação, pode consultar as designações e os endereços dos tribunais competentes para proferir a decisão de arresto no sítio do Portal Europeu da Justiça, em https://e-justice.europa.eu/content_european_account_preservation_order... No Portal Europeu da Justiça, encontra igualmente algumas informações sobre o pagamento das custas judiciais nos processos para obter a decisão de arresto no Estado-Membro em causa.

1. Tribunal no qual é apresentado o pedido

1.1. Nome:

1.2. Endereço

1.2.1. Rua e número/caixa postal:

1.2.2. Localidade e código postal:

1.2.3. Estado-Membro (indicar o código do país):

2. Credor

Assinale-se que só pode requerer a decisão de arresto se tiver domicílio num Estado-Membro a que se aplica o Regulamento (UE) n.º 655/2014. Não é o caso, atualmente, da Dinamarca e do Reino Unido.

Neste campo, deve identificar-se enquanto credor e indicar o seu representante, se for o caso. Assinale-se que não é obrigatório ser representado por advogado ou outro profissional da justiça.

Em alguns países, pode não ser suficiente indicar apenas uma caixa postal (se existir) como endereço, pelo que deve incluir o nome da rua, o número da porta e o código postal.

2. Dados do credor

2.1. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:

2.2. Endereço

2.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.2.2. Localidade e código postal:

2.2.3. Estado-Membro (indicar código do país):

2.3. Telefone: (*)

2.4. Fax: (*)

2.5. Correio eletrónico (se disponível):

2.6. Nome do representante do credor, caso exista, e respetivos contactos

2.6.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

2.6.2. Endereço

2.6.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.6.2.2. Localidade e código postal:

2.6.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

2.6.3. Correio eletrónico (se disponível):

2.7. Se o credor for uma pessoa singular:

2.7.1. Data de nascimento:

2.7.2. Número de identificação ou de passaporte (quando aplicável e se disponível):

2.8. Se o credor for uma pessoa coletiva ou qualquer outra entidade com capacidade judiciária segundo a lei de um Estado-Membro:

2.8.1. O país de constituição, formação ou registo (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

2.8.2. Número de identificação ou de registo ou, na ausência deste número, data e local da constituição, formação ou registo:

3. Devedor

Neste campo, deve identificar o devedor e indicar, se for conhecido, o seu representante legal. Assinale-se que não é obrigatório que o devedor seja representado por advogado ou outro profissional da justiça.

Em alguns países, pode não ser suficiente indicar apenas uma caixa postal (se existir) como endereço, pelo que deve incluir o nome da rua, o número da porta e o código postal.

3. Dados do devedor

3.1. Apelido e nome(s) próprio(s) (qualquer outro nome, se for conhecido)/nome da empresa ou organização:

3.2. Endereço

3.2.1. Rua e número/caixa postal:

3.2.2. Localidade e código postal:

3.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

3.3. Telefone (*):

3.4. Fax (*):

3.5. Correio eletrónico (se disponível):

3.6. Nome do representante do devedor, caso exista e seja conhecido, e respetivos contactos, se disponíveis

3.6.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

3.6.2. Endereço

3.6.2.1. Rua e número/caixa postal:

3.6.2.2. Localidade e código postal:

3.6.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

3.6.3. Correio eletrónico:

3.7. Se o devedor for uma pessoa singular e se esta informação estiver disponível:

3.7.1. Data de nascimento:

3.7.2. Número de identificação ou de passaporte:

3.8. Se o devedor for uma pessoa coletiva ou outra entidade com capacidade judiciária segundo a lei de um Estado-Membro:

3.8.1. O país de constituição, formação ou registo (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

3.8.2. Número de identificação ou de registo ou, na ausência deste número, data e local da constituição, formação ou registo:

4. Processo transfronteiriço

Para requerer a decisão de arresto é necessário que o processo seja transfronteiriço. Para efeitos do Regulamento (UE) n.º 655/2014, o processo é transfronteiriço, na aceção do artigo 3.º, se a conta ou contas bancárias a arrestar pela decisão forem mantidas num Estado-Membro que não seja: a) o Estado-Membro do tribunal onde foi apresentado o pedido de decisão de arresto; ou b) o Estado-Membro onde o credor tem domicílio.

4. Processo transfronteiriço

4.1. Estado-Membro onde o credor tem domicílio (indicar código do país):

4.2. Estado(s)-Membro(s) onde a(s) conta(s) bancária(s) é/são mantidas [indicar código(s) do(s) país(es)]:

4.3. Estado-Membro do tribunal onde foi apresentado o pedido de decisão de arresto (indicar código do país):

5. Competência

Preencha esta secção apenas se ainda não dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico contra o devedor que lhe imponha o pagamento do crédito. Se dispuser de um destes títulos, passe à secção 6.

Nesta secção, deve indicar pormenorizadamente os motivos pelos quais considera que o tribunal em que apresenta o pedido de decisão de arresto tem competência para conhecer do processo. Tal como indicado na secção 1, um tribunal é competente para proferir uma decisão de arresto se tiver competência para apreciar o mérito da causa. Segue-se uma lista de possíveis fundamentos da competência.

5. Qual considera ser o fundamento da competência do tribunal?

5.1. Domicílio do devedor ou, se vários devedores forem solidariamente responsáveis, de um dos devedores

5.2. Lugar de cumprimento da obrigação em questão

5.3. Lugar onde ocorreu o facto gerador do dano

5.4. Escolha do foro acordada pelas partes

5.5. Domicílio do credor de alimentos

5.6. Caso o crédito decorra de operações de uma filial, agência ou outro estabelecimento, o local em que essa filial, agência ou outro estabelecimento se situa

5.7. Domicílio do fiduciário

5.8. Em caso de litígio em matéria de pagamento de indemnizações requeridas por salvados de carga ou frete, o lugar do tribunal sob cuja jurisdição a carga ou o frete são ou poderiam ter sido apreendidos

5.9. Domicílio do titular da apólice, segurado ou beneficiário de seguros

5.10. Domicílio do consumidor

5.11. Lugar em que o trabalhador realiza o seu trabalho

5.12. Lugar em que se situa a entidade que contratou o trabalhador

5.13. Lugar em que se situa o bem imóvel

5.14. Outros

Descrever elementos que fundamentam a competência escolhida nos pontos 5.1 a 5.14:

Já instaurou um processo contra o devedor relativo ao mérito da causa?

Indique o nome e endereço do tribunal (rua e número/caixa postal, localidade e código postal, Estado-Membro) e, se disponível, o número de telefone e o endereço de correio eletrónico, bem como o número do processo:

Sim. Indique o nome e endereço do tribunal (rua e número/caixa postal, localidade e código postal, Estado-Membro) e, se disponível, o número de telefone e o endereço de correio eletrónico, bem como o número do processo:

Não

Assinale-se que, se apresentar o pedido de decisão de arresto antes de instaurar o processo relativo ao mérito da causa, terá de instaurar esse processo e fornecer ao tribunal prova de tal ação no prazo de 30 dias a contar da data em que apresentou o pedido, ou no prazo de 14 dias a contar da data em que foi proferida a decisão de arresto, consoante a data que for posterior.

6. Dados da conta bancária do devedor

A fim de poupar tempo e reduzir custos, é importante fornecer todas as informações de que dispõe sobre a conta bancária do devedor. Se não tiver o número da conta ou das contas bancárias do devedor, basta indicar o nome e o endereço do banco no qual o devedor tem uma ou várias contas ou um número, como o código BIC, que permita identificar o banco. Contudo, caso disponha dos dados da conta ou das contas bancárias do devedor (por exemplo, número de conta ou IBAN), deve fornecer essas informações. O objetivo é evitar o risco de o banco não poder aplicar a decisão de arresto por não conseguir identificar com segurança a conta ou contas do devedor. Se só lhe for possível indicar o número de uma das contas do devedor mas pretender arrestar igualmente quaisquer outras contas do devedor no mesmo banco (por exemplo, dispõe apenas do número da conta corrente do devedor, mas deseja arrestar quaisquer contas-poupança que este tenha no mesmo banco), deve assinalar a quadrícula do ponto 6.7.

Se não souber em que banco o devedor tem conta mas tiver motivos para crer que é titular de uma ou mais contas num Estado-Membro específico e já tiver obtido decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que exija ao devedor o pagamento do crédito, pode pedir ao tribunal em que apresenta o pedido de decisão de arresto que requeira à(s) autoridade(s) de informação do(s) Estado(s)-Membro(s) em que a conta ou contas estão localizadas que obtenha(m) as informações necessárias à identificação do banco ou dos bancos e da conta ou das contas do devedor no(s) Estado(s)-Membro(s) em questão. Neste caso, deve passar para a secção 7, na qual são apresentados mais pormenores sobre as condições de apresentação de um pedido dessa natureza.

Caso já conheça os dados de uma ou mais contas bancárias do devedor mas tenha motivos para crer que este tem uma ou mais contas num determinado Estado-Membro embora desconheça os respetivos dados, pode, no âmbito do mesmo pedido de decisão de arresto, fornecer informações sobre a conta bancária do devedor que conhece (neste caso, deve preencher a secção 6) e, ao mesmo tempo, apresentar um pedido para obter informações sobre a(s) outra(s) conta(s) nesse Estado-Membro (neste caso, deve preencher também a secção 7).

Assinale-se que o Regulamento (UE) n.º 655/2014 não se aplica ao arresto de contas bancárias que contenham instrumentos financeiros (artigo 4.º, n.º 3, do regulamento).

Se pretender arrestar contas em mais do que um banco, deve prestar as informações abaixo por cada banco em causa. Se preencher o formulário em papel, deve utilizar folhas separadas para cada conta bancária e numerar todas as páginas.

6. Details of the debtor's bank account

6.1. Estado-Membro onde a conta é mantida (indicar código do país):

6.2. Número que permita identificar o banco, nomeadamente

IBAN:

ou

BIC:

e/ou nome e endereço do banco (rua e número/caixa postal, localidade e código postal):

6.3. Número de telefone do banco: (*)

6.4. Número de fax do banco: (*)

6.5. Correio eletrónico do banco (se disponível):

6.6. Número da(s) conta(s) a arrestar, se disponível:

6.7. Devem ser arrestadas quaisquer outras contas do devedor no mesmo banco?

Sim

Não

6.8. Caso estejam disponíveis, outras informações sobre o tipo de conta:

7. Pedido de informações sobre contas

Se não dispuser de informações sobre o banco no qual o devedor tem uma ou várias contas, nem o número de conta, e já tiver obtido num Estado-Membro decisão executória, transação judicial ou instrumento autêntico que exija ao devedor o pagamento do crédito, pode pedir ao tribunal que requeira à autoridade de informação do Estado-Membro no qual crê estar(em) localizada(s) a(s) conta(s) do devedor que efetue diligências com vista à obtenção das informações necessárias. Assinale-se que só pode apresentar um pedido de informações relativo a contas mantidas num Estado-Membro a que se aplica o Regulamento (UE) n.o 655/2014. Não é o caso, atualmente, da Dinamarca e do Reino Unido.

Regra geral, o pedido de informações sobre contas está disponível caso existam decisões judiciais, transações judiciais ou instrumentos autênticos que já tenham força executória.

Caso a decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico não tenham ainda força executória, o pedido de informações sobre contas só é permitido se estiverem preenchidas outras condições. Nos termos do artigo 14.o, n.o 1, do Regulamento (UE) n.o 655/2014, essas condições são as seguintes: o montante a arrestar deve ser avultado, tendo em conta as circunstâncias pertinentes, e o credor deve ter apresentado elementos de prova suficientes para convencer o tribunal de que há necessidade urgente de informações sobre as contas, devido ao risco de que, sem essas informações, a subsequente execução do crédito sobre o devedor possa ficar comprometida, o que poderá conduzir a uma deterioração substancial da situação financeira do credor. Se preencher estas condições, deve prestar as informações adequadas no ponto 10.2.

É importante que indique no pedido as razões que o levam a crer que o devedor é titular de uma ou mais contas num determinado Estado-Membro e que forneça ao tribunal todas as informações relevantes de que dispõe sobre o devedor e a conta ou contas a arrestar. Assinale-se que este processo pode, contudo, demorar algum tempo e é possível que lhe seja cobrada uma taxa pelas informações.

Se pretender arrestar uma ou mais contas em mais do que um Estado-Membro, deve prestar as informações abaixo por cada Estado-Membro em causa (se preencher o formulário em papel, deve utilizar folhas separadas e numerar todas as páginas).

7. Pedido de informações sobre contas

7.1. Disponho de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que exige ao devedor o pagamento do meu crédito e solicito que a autoridade de informação do Estado-Membro onde a conta bancária se encontra localizada procure obter as informações necessárias para permitir a identificação do(s) banco(s) e da(s) conta(s) do devedor.

7.2. Estado-Membro onde se crê que a(s) conta(s) do devedor se encontra(m) localizada(s) (indicar código do país):

7.3. Explique os motivos que o levam a crer que o devedor é titular de uma ou mais contas no referido Estado-Membro [assinalar a(s) quadrícula(s) adequada(s)]:

O devedor tem domicílio habitual no referido Estado-Membro. Indique pormenores relevantes.

O devedor trabalha ou exerce atividade profissional no referido Estado-Membro. Indique pormenores relevantes.

O devedor tem bens no referido Estado-Membro. Indique pormenores relevantes.

Outros. Explicar:

7.4. A decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que exige ao devedor o pagamento do meu crédito tem força executória:

Sim

Não

8. Decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico já existente

8. Decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico já existente

Preencha esta secção apenas se já dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que exija ao devedor o pagamento do crédito. Caso contrário, passe à secção 9.

Assinale-se que o montante indicado no ponto 8.8 deve, em geral, ser o montante previsto na decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico. Contudo, se o devedor já tiver pago uma parte da dívida e só for pedido o montante remanescente, é esse montante, acrescido de juros eventualmente devidos, que deve indicar no ponto 8.8. Além disso, se o devedor já tiver pago parte da dívida e só for pedido o montante remanescente, confirme — assinalando a quadrícula adequada no ponto 8.9.2.1. — se está também a pedir os juros não pagos sobre a parte da dívida já paga pelo devedor [neste caso, se preencher o formulário em papel, deve utilizar uma folha separada para indicar os juros pedidos sobre a parte da dívida já paga pelo devedor (ponto 8.8.1) e numerar as páginas].

Anexe uma cópia da decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que satisfaça as condições necessárias para atestar a sua autenticidade.

8. Dados relativos a decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico já existente

8.1. Nome do tribunal/outra autoridade:

8.2. Endereço

8.2.1. Rua e número/caixa postal:

8.2.2. Localidade e código postal:

8.2.3. Estado-Membro (indicar código do país):

8.3. Telefone: (*)

8.4. Fax: (*)

8.5. Correio eletrónico: (*)

8.6. Data da decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico: dd/mm/aaaa

8.7. Moeda do montante atribuído pela decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico:

Euro (EUR)	Kuna croata (HRK)	Leu romeno (RON)
Lev búlgaro (BGN)	Hungarian forint(HUF)	Coroa sueca (SEK)
Coroa checa (CZK)	Zloti polaco (PLN)	Outra [queira especificar (código ISO)]

8.8. Montante:

8.8.1. Montante do capital atribuído pela decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico:

8.8.1.1. Se for caso disso ⁽¹⁾ indicar a parte não paga do montante do capital atribuído:

8.8.1.2. Se for caso disso ⁽¹⁾, indicar a parte paga do montante do capital atribuído:

8.8.2. Juros, se forem devidos:

8.8.2.1. Juros:

8.8.2.1.1 Não especificados na decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico

8.8.2.1.2. Especificados na decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico do seguinte modo:

8.8.2.1.2.1. Juros devidos a partir de: (data (dd/mm/aaaa) ou evento) até

(data (dd/mm/aaaa) ou evento) até⁽²⁾(data (dd/mm/aaaa) ou evento) até

8.8.2.1.2.2. Montante final:

especificar

ou

8.8.2.1.2.3. Método de cálculo dos juros ⁽³⁾

8.8.2.1.2.3.1. Taxa:

%, calculada numa base (assinalar a quadrícula adequada)

diária

mensal

anual

outra (especificar):

8.8.2.1.2.3.2. Taxa:

BCE/taxa de referência do banco central nacional:

calculated

diária

mensal

anual

outra (especificar):

em vigor em [data (dd/mm/aaaa) ou evento]:

8.8.2.2. Juros à taxa legal (se forem aplicáveis) a calcular em conformidade com (especificar a lei aplicável):

8.8.2.2.1. Juros devidos a partir de:(data (dd/mm/aaaa) ou evento) até(data (dd/mm/aaaa) ou evento) até

(data (dd/mm/aaaa) ou evento)⁽¹⁾

8.8.2.2.2. Método de cálculo dos juros⁽²⁾

8.8.2.2.2.1. Taxa:

%

8.8.2.2.2.2. Taxa:

% over reference rate

ECB/reference rate of national central bank

in force on (date (dd/mm/yyyy) or event):

8.8.2.2.2.2.1. Primeira data do semestre em que o devedor tem pagamentos em atraso

8.8.2.2.2.2.2. Outro evento (especificar)

8.8.2.3. Capitalização dos juros (se esta for aplicável, fornecer informações pormenorizadas):

8.8.3. Despesas relativas à obtenção da decisão judicial, da transação judicial ou do instrumento autêntico, caso tenha sido determinado que tais despesas são suportadas pelo devedor:

Não

Sim. Especificar as despesas e indicar o montante:

Custas judiciais:

Honorários de advogados:

Custo da citação de documentos:

Outros. Explicar:

8.8.3.1. Moeda:

Euro (EUR)	Kuna croata (HRK)	Leu romeno (RON)
Lev búlgaro (BGN)	Hungarian forint(HUF)	Coroa sueca (SEK)
Coroa checa (CZK)	Zloti polaco (PLN)	Outra [queira especificar (código ISO)]

8.9. Confirmo que a decisão judicial, a transação judicial ou o instrumento autêntico:

8.9.1. ainda não foi cumprida/o pelo devedor

8.9.2. só foi cumprida/o em parte pelo devedor e o montante indicado no ponto 8.8. é o montante em dívida (neste caso, preencher também o ponto 8.9.2.1.).

8.9.2.1. Se o devedor já pagou parte da dívida e só for pedido o montante remanescente, confirme se também está a pedir os juros não pagos sobre a parte da dívida já paga pelo devedor:

Não, não estou a pedir os juros sobre a parte da dívida já paga pelo devedor.

Sim, estou a pedir também os juros sobre a parte da dívida já paga pelo devedor. Neste caso, se preencher o formulário em papel, deve utilizar uma folha separada para indicar os juros pedidos sobre a parte da dívida já paga pelo devedor (ponto 8.8.1) e numerar as páginas.

9. Montante e fundamentos do pedido (não preencher, se tiver preenchido a secção 8)

Se ainda não dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que exija ao devedor o pagamento do crédito, a decisão de arresto só pode ser proferida se apresentar factos relevantes, razoavelmente corroborados por elementos de prova, que convençam o tribunal de que no processo principal contra o devedor tem probabilidade de obter ganho de causa quanto ao montante indicado no pedido de decisão de arresto [artigo 7.o, n.o 2, do Regulamento (UE) n.o 665/2014]. Indique a lista dos elementos de prova na secção 12 deste formulário.

Assinale-se que, se apresentar um pedido de decisão de arresto de montante inferior ao do capital em dívida (por exemplo, porque já obteve alguma outra garantia sobre parte do seu crédito), deve indicar esse montante inferior, acrescido de juros eventualmente devidos, no ponto 9.1.

9. Montante e fundamentos do crédito

9.1. Montante do capital em dívida:

9.2. São pedidos juros?

Não

Sim

Em caso afirmativo, trata-se de:

Juros contratuais (neste caso, passar para o ponto 9.2.1)

Juros à taxa legal (neste caso, passar para o ponto 9.2.2)

9.2.1. No caso de juros contratuais

⁽¹⁾A taxa é %,

calculada numa base (assinalar a quadrícula adequada)

diária

mensal

anual

Outra. Especificar:

A taxa é % em relação à taxa de referência (BCE/taxa de referência do banco central nacional:

ECB/reference rate of national central bank:

calculada numa base (assinalar a quadrícula adequada)

diária

mensal

anual

Outra. Especificar:

⁽²⁾Juros devidos a partir de(data (dd/mm/aaaa))

9.2.2. No caso de juros à taxa legal

Juros devidos a partir de(data (dd/mm/aaaa))

a calcular em conformidade com (especificar a lei aplicável):

9.3. Montante das sanções contratuais:

9.4 Moeda :

Euro (EUR)

Kuna croata (HRK)

Leu romeno (RON)

Lev búlgaro (BGN)

Hungarian forint(HUF)

Coroa sueca (SEK)

Coroa checa (CZK)

Zloti polaco (PLN)

Outra [queira especificar (código ISO)]

9.5. Descrever as circunstâncias pertinentes em que se baseia o crédito contra o devedor (incluindo, se for caso disso, os juros pedidos):

10. Motivos do pedido de decisão de arresto

A decisão de arresto só pode ser proferida se apresentar factos relevantes que demonstrem que o crédito necessita urgentemente de proteção judicial e que, sem a decisão de arresto, a execução de uma decisão judicial ou outro título executório, existente ou futuro, contra o devedor pode ser frustrada ou consideravelmente dificultada por existir um risco real de, quando vir tal decisão ou título executado, o devedor possa ter delapidado, ocultado ou destruído os bens detidos na(s) conta(s) bancária(s) a arrestar ou tê-los alienado abaixo do seu valor, com uma amplitude inabitual ou de modo pouco habitual [considerando 14, conjugado com o artigo 7.o do Regulamento (UE) n.o 655/2014].

10. Motivos do pedido de decisão de arresto

10.1. Explique por que motivo há necessidade urgente da decisão de arresto e, nomeadamente, um risco real de que, sem tal decisão, a execução subsequente do crédito contra o devedor seja frustrada ou consideravelmente dificultada [artigo 7.o, n.o 1, do Regulamento (UE) n.o 655/2014]:

10.2. Se for apresentado um pedido de informações sobre contas (secção 7) num momento em que a decisão judicial, a transação judicial ou o instrumento autêntico não tenha ainda força executória e o montante a arrestar seja avultado, tendo em conta as circunstâncias concretas, explique por que motivo existe o risco de que, sem tais informações, a subsequente execução do crédito contra o devedor possa ficar comprometida, o que poderá conduzir a uma deterioração substancial da sua situação financeira [artigo 14.o, n.o 1, do Regulamento (UE) n.o 655/2014]:

11. Segurança

Preencha esta secção se ainda não dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que exija ao devedor o pagamento do crédito e tiver motivos para solicitar a isenção da prestação de uma garantia.

Assinale-se que, antes de proferir a decisão de arresto num processo em que o credor não dispuser ainda de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico, o tribunal exige-lhe que constitua uma garantia num montante suficiente para prevenir a utilização abusiva do procedimento e para assegurar a eventual indemnização do devedor por quaisquer prejuízos por este sofridos em resultado da decisão de arresto. A título excecional, o tribunal pode dispensar a constituição de garantia se considerar que não é adequada face às circunstâncias concretas [artigo 12.o, n.o 1, do Regulamento (UE) n.o 655/2014].

Se o credor já dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico, o tribunal pode, antes de proferir a decisão de arresto, exigir-lhe que constitua garantia se o considerar necessário e adequado face às circunstâncias concretas, nomeadamente se a decisão judicial não tiver ainda força executória, ou só a título provisório, por motivo de recurso pendente [artigo 12.o, n.o 2, do Regulamento (UE) n.o 655/2014].

11. Motivos da dispensa de constituição de garantia

Se considera que deve ser dispensado de constituir uma garantia nos termos do artigo 12.o, n.o 1, do Regulamento (UE) n.o 655/2014, indique os motivos:

12. Elementos de prova

Na presente secção, indique todos os elementos de prova apresentados para fundamentar o pedido de decisão de arresto. Assinale-se que é necessário apresentar elementos de prova suficientes para convencer o tribunal que aprecia o pedido de decisão de arresto de que há necessidade urgente de uma medida cautelar sob a forma de uma tal decisão, porque existe um risco real de que, sem tal medida, a subsequente execução do crédito sobre o devedor seja frustrada ou consideravelmente dificultada [artigo 7.o, n.o 1, do Regulamento (UE) n.o 655/2014].

Além disso, se ainda não dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que exija ao devedor o pagamento do crédito, nos termos do artigo 7.o, n.o 2, do Regulamento (UE) n.o 655/2014, deve também apresentar elementos de prova suficientes para convencer o tribunal de que é provável que obtenha ganho de causa no processo principal contra o devedor (cf. secção 9 deste formulário).

12. Lista de elementos de prova

Enumere todos os elementos de prova que fundamentam o seu pedido de decisão de arresto, incluindo os elementos comprovativos do processo principal contra o devedor (se ainda não dispuser de decisão judicial, transação judicial ou instrumento autêntico que exija ao devedor o pagamento do crédito), bem como da necessidade urgente da decisão de arresto:

13. Outros tribunais em que foram apresentados pedidos de medidas cautelares

Na presente secção, indique se pediu ou obteve qualquer medida cautelar ao abrigo da legislação nacional que tenha efeitos equivalentes aos da decisão de arresto. Assinale-se que é obrigatório, nos termos do artigo 16.o do Regulamento (UE) n.o 655/2014, informar o tribunal em que foi apresentado o pedido de decisão de arresto de que se obteve decisão nacional equivalente mais tarde, durante o processo de apreciação do pedido de decisão de arresto.

13. Informações sobre medidas cautelares nacionais obtidas ou pedidas

13.1. Pediu uma decisão nacional equivalente contra o mesmo devedor e a respeito do mesmo crédito?

Não

Sim. Indique pormenores do pedido e do seu estado atual nos pontos 13.2 a 13.6

13.2. Nome do tribunal ou outra autoridade:

13.3. Endereço do tribunal ou outra autoridade

13.3.1. Rua e número/caixa postal:

13.3.2. Localidade e código postal:

13.3.3. Estado-Membro (indicar código do país):

13.4. Número de referência do pedido:

13.5. Já obteve a decisão nacional?

Sim. Indique em que medida foi aplicada:

Não

13.6. O pedido foi indeferido por ser considerado inadmissível ou infundado?

Sim. Indique pormenores relevantes.

Não

14. Conta bancária do credor

Pode indicar a sua conta bancária a utilizar para qualquer pagamento voluntário do crédito por parte do devedor [artigo 8.o, n.o 2, alínea n), do Regulamento (UE) n.o 655/2014].

14. Dados da conta bancária do credor

14.1. Número da conta bancária do credor:

14.2. Nome e endereço do banco (rua e número/caixa postal, localidade e código postal, país (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

15. Data e assinatura

Não se esqueça de escrever o nome de forma legível e de assinar e datar o pedido no final.

Solicito que o tribunal, com base no meu pedido, profira uma decisão de arresto contra o devedor.

Declaro que as informações prestadas no presente pedido são verdadeiras e completas tanto quanto é do meu conhecimento e que estou ciente de que quaisquer declarações deliberadamente falsas ou incompletas podem ter consequências jurídicas nos termos do direito do Estado-Membro em que o pedido é apresentado ou implicar responsabilidade nos termos do artigo 13.o do Regulamento (UE) n.o 655/2014.

Solicito a obtenção de informações sobre as contas do devedor (assinale esta quadrícula apenas se apresentar um pedido de informações sobre contas e, por conseguinte, tiver preenchido a secção 7 do presente formulário).

Se tiverem sido anexadas folhas suplementares, indique o número total de páginas e numere-as todas:

Feito em:

(data (dd/mm/aaaa))

Nome, assinatura e/ou carimbo:

^oFacultativo.

⁽¹⁾Preencher se, no caso de o devedor já ter pago uma parte da dívida e só ser pedido o montante remanescente, o credor pedir também os juros não pagos sobre a parte da dívida já paga pelo devedor.

⁽²⁾Inserir informações referentes a todos os períodos, se existir mais do que um.

⁽³⁾Caso existam diferentes taxas de juro relativas a vários períodos, se preencher o formulário em papel, deve utilizar folhas separadas e numerar todas as páginas.